PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.102/88

Dispõe sobre nomenclatura de Via Pública.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "1" do Bairro Amazonas passa a denominar-se RUA VEREADOR JOAQUIM CÉSAR DA SILVA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 24 de março de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.101/88

Fixa percentuais, aplicados sobre valor de referência, para cada ítem da lista de serviços aprovada pela Lei Municipal 1.100/87 de 22.12. 1.987.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os percentuais, para cada ítem da lista de serviços aprovada pela Lei Municipal 1.100/87, aplicados sobre o valor de referência vigente no País, passarão a ser os constantes da referida lista anexa.

Art. 2º - Qualquer atividade sujeita ao ISSQN e que não esteja explícita nesta lista será lançada observando seus congêneres.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de março de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO